Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 693/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/119254/2012
PROTOCOLO	**:** 1347009
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	**:** HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
INTERESSADO	**:** STAR ODONTOMEDICA LTDA. - ME
VALOR	**:** R$ 9.905,19
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.154/2012, celebrado entre o Município de Porto Murtinho, na gestão do Sr. Heitor Miranda dos Santos e Star Odontomédica Ltda.

Campo Grande,11 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 154/2012), pela modalidade de Pregão Presencial nº 90/2012, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a empresa Star Odontomédica Ltda., cujo objeto é a aquisição de materiais odontológicos para atender as necessidades das unidades básicas de saúde ESF I e II, durante o ano de 2012, com valor contratual no montante de R$ 78.214,48 (setenta e oito mil duzentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular nº 655/2013 e Acórdão nº 208/2015, que consideraram legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato nº 154/2012, respectivamente.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-24952/2016 (peça nº 39), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato em apreço.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC–21852/2016, concluiu pela legalidade e regularidade da execução contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para voto.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 154/2012.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza o valor empenhado, o total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	78.214,48
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	78.214,48
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	68.309,29
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	9.905,19
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	9.905,19
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	9.905,19

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 154/2012, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 154/2012.

Presidência e Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo Sr. Conselheiro – Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB PRI
SETAC APC/ARP